



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI 5699/2024 AO PROJETO DE LEI 72/2024

Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.693, de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição e concessão e estabelece normas do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 3º da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....

*§ 1º A utilização das vagas de estacionamento rotativo pago será procedida através de sistema de controle de horário, por intermédio talonário físico ou eletrônico ou digital, podendo o período de utilização ser fracionado, a partir de, no mínimo, 1 (uma) hora, mediante pagamento do preço público ou tarifa respectivo.*

**Art. 2º** Os §§ 1º e 2º do artigo 10 da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** .....

*§ 1º Na gestão própria do município, os valores arrecadados com a cobrança do preço público para estacionamento rotativo na Zona Azul serão recolhidos 100% ao Fundo Municipal do Trânsito (FUMTRAN).*

*§ 2º No caso de concessão, fica estabelecido o prazo de 10 anos, renováveis por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, podendo o Poder Público Municipal exigir, no edital respectivo, uma outorga onerosa inicial, e/ou referente ao percentual de arrecadação, distribuída ao longo de todo o período da concessão.*

**Art. 3º** O artigo 15 da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 Fica reservado às gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo até 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade e às pessoas com transtorno do espectro autista o percentual de 2% (dois por cento) do total das vagas existentes nos estacionamentos.*

**Art. 4º** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, permanecem inalterados.

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2024.

**Edgar Cheli Junior**  
**PRESIDENTE**

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=M7KRG8G101J6WRX4>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: M7KR-G8G1-01J6-WRX4**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - M7KR-G8G1-01J6-WRX4